

64

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ

Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários De Iguatu
Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários De Sobral
Federação Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários Do Norte/Nordeste

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2005/2006

- c) desde que decorridos 12 (doze) meses da concessão da complementação e constatado pela junta médica que o empregado está em condições de exercer normalmente suas funções, a complementação deixará de ser paga pelo banco, mesmo que não tenha recebido alta médica do INSS;
- d) recusando o empregado a se submeter à junta médica, a complementação deixará de ser paga pelo banco, mesmo que não tenha recebido alta do INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A junta médica será composta por 2 (dois) médicos, sendo um de livre escolha do banco, e outro, por este escolhido, dentre o mínimo de 2 (dois) médicos indicados pelo sindicato profissional. Decorridos 20 (vinte) dias da solicitação por escrito da formação da junta médica, a não indicação de médico para compor a junta, por uma das partes, resultará no reconhecimento, para todos os efeitos, do laudo do médico indicado pela outra parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Além de pagar o profissional por ele indicado, o banco arcará com as despesas do médico por ele escolhido dentre os indicados pelo sindicato profissional, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

PARÁGRAFO QUARTO

Na ocorrência de pareceres divergentes entre os médicos da junta, será indicado, de comum acordo entre o banco e o sindicato, um terceiro médico, para o desempate, cujas despesas de contratação serão de responsabilidade do banco, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a complementação salarial nas condições dos §§ 1º e 2º, desde que constatada a doença por médico indicado pelo banco.

PARÁGRAFO SEXTO

A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

PARÁGRAFO SÉTIMO

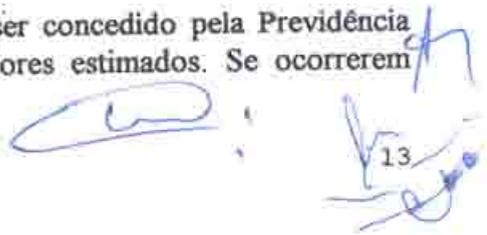
O banco que já concede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

PARÁGRAFO OITAVO

O banco fará o adiantamento do auxílio doença previdenciário ou auxílio doença acidentário ao empregado, enquanto este não receber da Previdência Social o valor a ele devido, procedendo ao acerto quando do respectivo pagamento pelo órgão previdenciário, que deverá ser comunicado, imediatamente, pelo empregado. Na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, ou por iniciativa do banco, respeitados os períodos de estabilidades provisórias, e, havendo débitos decorrentes do adiantamento referido, o banco efetuará a correspondente compensação nas verbas rescisórias.

PARÁGRAFO NONO

Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença a ser concedido pela Previdência Social, a complementação salarial deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem



65

SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ

**Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários De Iguatu
Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários De Sobral
Federação Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários Do Norte/Nordeste**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2005/2006

diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados.

CLÁUSULA

VIGÉSIMA OITAVA SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O banco arcará com o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo, quando por ele mantido, em favor do empregado, no período em que este estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, durante a vigência desta Convenção e desde que não esteja percebendo a complementação salarial de que trata a cláusula anterior.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

CLÁUSULA

VIGÉSIMA NONA

INDENIZAÇÃO POR MORTE OU

INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO

Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não o roubo, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos, os bancos pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de R\$ 66.132,89 (sessenta e seis mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no **caput**, sem definição quanto à invalidez permanente, o banco complementarará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada, ou não, ao banco.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do banco.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de assalto a qualquer agência bancária, todos os empregados presentes terão direito a atendimento médico logo após o ocorrido, e será feita comunicação à CIPA, onde houver.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO

As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos bancos e não poderão ser descontadas dos empregados.

CLÁUSULA

TRIGÉSIMA PRIMEIRA

UNIFORME

Quando exigido ou previamente permitido pelo banco, será por ele fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado.

CLÁUSULA

TRIGÉSIMA SEGUNDA

DIGITADORES - INTERVALO PARA DESCANSO

Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivos caberá um intervalo de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho, nos termos da NR 17 da Portaria MTPS nº 3751, de 23.11.1990.



Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários De Iguatu
Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários De Sobral
Federação Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários Do Norte/Nordeste

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2005/2006

LIBERDADE SINDICAL:

**CLÁUSULA
TRIGÉSIMA TERCEIRA**

FREQÜÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

Até o término do prazo de vigência da presente Convenção, os estabelecimentos de crédito no Estado do Ceará darão freqüência livre, como se estivessem no pleno exercício de suas funções, e sem prejuízo do tempo de serviço e de todas as parcelas componentes de sua remuneração, a seus empregados que estejam exercendo cargos na Diretoria, no Conselho Fiscal e no Conselho de Representantes junto à Federação a qual estejam as entidades sindicais convenientes filiadas, em seus respectivos sindicatos, como segue:

- a) **Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Norte e Nordeste** e seus respectivos sindicatos, como segue: de 2 (dois) com o limite de 1 (um) por banco, para os eleitos pelos **Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sobral e de Iguatu**.

A concessão extensiva aos membros efetivos da Diretoria e do Conselho Fiscal da Federação a qual os sindicatos convenientes estejam filiados, na base territorial do Estado do Ceará observa o limite total das liberações dos respectivos filiados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito de freqüência livre, os diretores de entidades sindicais que, em virtude de unificação de bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vierem a ser de um só banco, continuarão a considerar-se como de bancos diferentes, até as eleições seguintes, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida coincidência em virtude de sua reeleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na comunicação da freqüência livre ao banco, o sindicato indicará, com menção do banco a cujo funcionalismo pertencer, o nome dos demais diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação de que trata esta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Durante o período em que o empregado estiver à disposição das entidades, a estas caberá designação de suas férias, mediante a comunicação ao banco empregador para concessão do respectivo adiantamento.

CLÁUSULA

TRIGÉSIMA QUARTA

DESCONTO ASSISTENCIAL

De conformidade com a deliberação das assembleias gerais das entidades sindicais convenientes, os bancos descontarão de uma só vez, no mês de novembro/2005, em favor dos sindicatos profissionais, na forma e condições estabelecidas nesta cláusula:

- a) **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Iguatu:** Desconto de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) de todos os bancários (sócios e não sócios) no mês de novembro/2005. Do valor arrecadado será destinado 15% (quinze por cento) para a Federação e 5% (cinco por cento) para a Confederação.
- b) **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sobral:** Desconto de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) de todos os bancários (sócios e não sócios) no mês de maio/2005.

67

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ

**Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários De Iguatu
Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários De Sobral
Federação Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários Do Norte/Nordeste**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2005/2006

Do valor arrecadado será destinado 15% (quinze por cento) para a Federação e 5% (cinco por cento) para a Confederação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os sindicalizados e não sindicalizados poderão opor-se ao desconto, mediante entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, individual e pessoalmente, na sede do sindicato, no período de 24 a 28 de outubro de 2005, no horário das 8h00 às 17h00, constando do mesmo, nome, RG, CTPS, matrícula, banco e agência.

Sobral – Trav. Euripedes Ferreira Gomes, 21 – Centro

Iguatu – Galeria Gustavo Correia Lima, 22/24 – Centro

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os bancos não efetuarão os descontos de que trata a presente cláusula, relativamente aos empregados oponentes (sócios e não sócios), quando, previamente, for recebida do Sindicato Profissional a relação dos empregados que tenham manifestado sua discordância ao desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo bancário, quando o exercício do direito de oposição pelo empregado ou o recebimento da relação referida no parágrafo anterior ocorrerem após a realização dos descontos.

PARÁGRAFO QUARTO

As entidades profissionais convenientes assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desta disposição, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público aos bancos, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis. Do fato dar-se-á ciência ao sindicato, imediatamente.

PARÁGRAFO QUINTO

Os descontos a favor da entidade sindical, não repassados no prazo estipulado nesta Cláusula, serão acrescidos de:

- a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso;
- b) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

PARÁGRAFO SEXTO

No conceito de salário bruto/remuneração não se incluem eventuais adiantamentos ou abono de férias, bem como parcelas atinentes à gratificação semestral não mensalizada, ao 13º salário, à PLR, salvo disposição específica para cada entidade.

CLÁUSULA

TRIGÉSIMA QUINTA

QUADRO DE AVISOS

Os bancos colocarão à disposição das entidades convenientes quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do banco, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA

GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ

Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários De Iguatu
Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários De Sobral
Federação Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários Do Norte/Nordeste

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2005/2006

TRIGÉSIMA SEXTA SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com o estabelecimento de sua base territorial, comunicar-se-á previamente com o banco, que indicará representante para atendê-lo.

CLÁUSULA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS
TRIGÉSIMA SÉTIMA SINDICAIS

Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical, poderão ausentar-se do serviço, para participação em curso ou encontros sindicais, até 3 (três) dias por ano, observada a limitação de 2 (duas) ausências simultâneas por estabelecimento, desde que pré-avisado o banco, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO

A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SINDICALIZAÇÃO
TRIGÉSIMA OITAVA

Facilitar-se-á à entidade conveniente a realização de campanha de sindicalização, a cada 12 (doze) meses, em dia, local e horário previamente acordados com a direção do banco.

SAÚDE NO TRABALHO:

CLÁUSULA CIPA - COMISSÃO INTERNA DE
TRIGÉSIMA NONA PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Os bancos encaminharão cópia do ato convocatório de eleições da CIPA, à entidade sindical profissional local, na mesma data da sua divulgação aos empregados.

CLÁUSULA EXAMES MÉDICOS ESPECÍFICOS
QUADRAGÉSIMA

O empregado poderá solicitar exames médicos específicos, que serão realizados a critério de médico indicado pelo banco. Os resultados serão fornecidos ao empregado solicitante.

CLÁUSULA POLÍTICA SOBRE AIDS
QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

As partes ajustam entre si a manutenção e continuidade dos trabalhos da Comissão Paritária, constituída nos termos da Cláusula Quadragésima da Convenção Coletiva 1992/1993 e mantida nos instrumentos subsequentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

É vedado ao banco a exigência de exames médicos para diagnóstico do vírus da doença.

CLÁUSULA ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR
QUADRAGÉSIMA SEGUNDA EMPREGADO DESPEDIDO

O empregado dispensado sem justa causa, a partir de 1º.09.2005, poderá usufruir dos convênios de assistência médica e hospitalar contratados pelo banco, pelos períodos abaixo especificados, contados do último dia de trabalho efetivo e determinados conforme tempo de casa, mantidas as condições do plano ao qual se vincula o empregado, respeitadas as situações mais favoráveis.

SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ



Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários De Iguatu
Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários De Sobral
Federação Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários Do Norte/Nordeste

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2005/2006

Vínculo Empregatício com o Banco	Período de Utilização do Convênio
Até 5 (cinco) anos	60 (sessenta) dias
Mais de 5 (cinco) até 10 (dez) anos	90 (noventa) dias
Mais de 10 (dez) até 20 (vinte) anos	180 (cento e oitenta) dias
Mais de 20 (vinte) anos	270 (duzentos e setenta) dias

PARÁGRAFO ÚNICO

Os empregados dispensados, sem justa causa, até 31 de agosto de 2005, estão abrangidos pelas condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2004/2005.

CLÁUSULA

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

ACIDENTES DE TRABALHO

Os bancos remeterão aos sindicatos profissionais convenientes, mensalmente, as Comunicações de Acidentes de Trabalho - CATs.

CLÁUSULA

QUADRAGÉSIMA QUARTA

COMISSÃO DE SEGURANÇA BANCÁRIA

As partes ajustam entre si a manutenção e continuidade dos trabalhos da Comissão de Segurança Bancária, constituída pela Cláusula Quadragésima Terceira da Convenção Coletiva 1991/1992 e mantida nos instrumentos subseqüentes.

CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO:

CLÁUSULA

QUADRAGÉSIMA QUINTA

PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Quando exigida pela lei, o banco se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou dentro de dez dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se excedido o prazo, o banco, até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não comparecendo o empregado, o banco dará do fato conhecimento ao sindicato profissional, mediante comprovação do envio ao empregado, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Comparecendo o empregador, mas não o empregado, para a homologação, o órgão homologador dará comprovação da presença do banco nesse ato. É admitida a homologação com ressalva.

PARÁGRAFO QUARTO

SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ

**Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários De Iguatu
Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários De Sobral
Federação Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários Do Norte/Nordeste**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2005/2008

Quando a homologação for realizada perante os sindicatos profissionais, o banco lhe pagará a importância de R\$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois centavos), por homologação, a título de ressarcimento de despesas administrativas.

PARÁGRAFO QUINTO

As disposições desta Cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria.

CLÁUSULA

QUADRAGÉSIMA SEXTA

FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a catorze dias.

CLÁUSULA

QUADRAGÉSIMA SÉTIMA

CARTA DE DISPENSA

A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito.

APLICAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA

QUADRAGÉSIMA OITAVA

**MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA
CONVENÇÃO COLETIVA**

Se violada qualquer cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$ 16,00 (dezesesseis centavos), a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

CLÁUSULAS ESPECIAIS:

CLÁUSULA

QUADRAGÉSIMA NONA

MENORES APRENDIZES

A correção dos valores monetários dos salários e os demais direitos e vantagens estabelecidos na presente Convenção Coletiva são extensivos, no que couberem, aos menores sujeitos à aprendizagem metódica em relação aos cargos e funções que ocupam.

CLÁUSULA

QUINQUAGÉSIMA

GRATIFICAÇÃO DO SUBSTITUTO

Fica assegurada ao substituto a percepção de gratificação idêntica à do substituído, durante o período da substituição desde que tenha sido formalmente designado para esse fim.

CLÁUSULA

QUINGUAGÉSIMA PRIMEIRA

**CÁLCULO PARA PAGAMENTO FÉRIAS -
13º SALÁRIO - REPOUSO REMUNERADO**

Nos cálculos para efeito de pagamento de férias, 13º salário e de repouso remunerado, será computada a totalidade da remuneração percebida pelo empregado, no período correspondente, inclusive a que houver sido paga a título de horas extraordinárias, quando estas forem habitualmente prestadas.

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ

Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários De Iguatu
Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários De Sobral
Federação Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários Do Norte/Nordeste

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2005/2006

CLÁUSULA

QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

Os estabelecimentos bancários, que operam na base territorial do sindicato convenente, que já pagam gratificação anual a parcela dos seus empregados, obrigam-se a estender esta mesma vantagem a todos os seus empregados, respeitados os critérios vigentes em cada banco e a situação dos que se limitam a atender os direitos adquiridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bancos cuja matrizes se situam fora do Ceará, que lá pagam gratificação semestral aos seus empregados, ficam obrigados a estendê-la aos empregados, lotados na jurisdição do sindicato convenente respeitados os critérios vigentes em cada banco e a situação dos que se limitam a atender direitos adquiridos.

CLÁUSULA

QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA APLICAÇÃO DO ARTIGO 461, DA CLT

Por força do disposto no artigo 461, da Consolidação das Leis do Trabalho, fica estabelecido que, a aplicação das normas da presente Convenção, não poderá resultar maior salário para nenhum empregado com tempo de serviço menor, em relação àqueles que sirvam ao mesmo empregador, exercendo funções idênticas, na mesma localidade.

CLÁUSULA

QUINQUAGÉSIMA QUARTA HOMOLOGAÇÃO (ASSISTÊNCIA DO SINDICATO)

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho, firmado por empregado (bancário), com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do sindicato respectivo, ou perante autoridade do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficam excluídas desta Cláusula as rescisões contratuais dos empregados de agências de bancos situados fora do Município de Fortaleza, quando não existirem em suas localidades, dependências dos órgãos acima referidos, aplicando-se em tais casos o disposto no artigo 477, parágrafo 3º da CLT.

CLÁUSULA

APLICAÇÃO DAS NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA

QUINQUAGÉSIMA QUINTA (Procedimento Conciliatório)

Qualquer divergência surgida entre os sindicatos convenentes, ou entre os bancos e seus empregados, por motivo de aplicação das normas deste Instrumento, será submetida à prévia conciliação do sindicato firmatário do presente instrumento contratual (art. 613, item V, da CLT).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação da Assembleia Geral do sindicato convenente, com observância do disposto no Artigo 613, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As controvérsias porventura resultantes desta Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelo sindicato convenente.

20
Handwritten signature in blue ink

72/2

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ

Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários De Iguatu
Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários De Sobral
Federação Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários Do Norte/Nordeste

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2005/2006

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

CLÁUSULA

QUINQUAGÉSIMA SEXTA COMPENSAÇÃO DOS DIAS NÃO TRABALHADOS (GREVE)

Os dias não trabalhados no período 28.09.2005 a 13.10.2005 por motivo de paralisação serão compensados, a critério de cada banco, com a prestação de jornada suplementar de trabalho, no período compreendido entre a data da assinatura desta convenção (17.10.2005) e 31.12.2005, e, de consequência, não será considerada como jornada extraordinária nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos do *caput* desta cláusula são considerados "dias não trabalhados por motivo de paralisação" aquele em que não se deu a prestação de serviços, pelo empregado, durante a jornada diária integral contratada.

CLÁUSULA

QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO

Eventuais diferenças de salário, de tickets-refeição ou de cesta alimentação, relativas aos meses de setembro e outubro, serão satisfeitas até a folha de pagamento do mês de novembro/2005.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os empregados demitidos a partir de 02.08.2005 receberão as diferenças, após o dia 30.10.2005, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento, pelo banco, de sua solicitação por escrito.

CLÁUSULA

QUINQUAGÉSIMA OITAVA ABONO ÚNICO

Para os empregados ativos ou que estivessem afastados por doença, acidente do trabalho e licença-maternidade, em 31.08.2005, será concedido um abono único na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2005/2006, desvinculado do salário e de caráter excepcional e transitório, no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), a ser pago até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura da convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao empregado afastado do trabalho por auxílio-doença previdenciário ou auxílio-doença acidentário, que faz jus à complementação salarial conforme disposto na Cláusula "Complementação de Auxílio-Doença Previdenciário e Auxílio-Doença Acidentário" da Convenção Coletiva de Trabalho 2004/2005, será devido o pagamento do abono único. Ao empregado afastado e que não faça jus à complementação salarial, prevista na Cláusula Vigésima Sexta desta Convenção Coletiva de Trabalho, será devido o pagamento do abono único quando do seu retorno ao trabalho, se na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2005/2006.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Faz jus, ainda, ao abono único, a ser pago no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento, pelo banco, de sua solicitação por escrito, o empregado dispensado sem justa causa a partir de 02.08.2005, inclusive

SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ

Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários De Iguatu
Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários De Sobral
Federação Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários Do Norte/Nordeste

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2005/2006

CLÁUSULA

QUINQUAGÉSIMA NONA INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado dispensado sem justa causa, com data de comunicação da dispensa entre a data da assinatura da presente convenção (17.10.2005) até 31.03.2006, não computado, para este fim, o prazo do aviso prévio indenizado, fará jus a uma indenização adicional, nos valores abaixo discriminados, a ser paga juntamente com as verbas rescisórias. Para os efeitos desta cláusula, o empregado com data de comunicação de dispensa anterior a data da assinatura da presente convenção (17.10.2005), mesmo que o período de aviso prévio coincida ou ultrapasse esta data, não faz jus à indenização adicional.

Vínculo Empregatício com o Banco	Indenização Adicional
Até 5 (cinco) anos	1 (um) valor do aviso prévio
Mais de 5 (cinco) até 10 (dez) anos	1,5 (um e meio) valor do aviso prévio
Mais de 10 (dez) até 20 (vinte) anos	2 (dois) valores do aviso prévio
Mais de 20 (vinte) anos	3 (três) valores do aviso prévio

CLÁUSULA

SEXAGÉSIMA REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

No período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o banco arcará com despesas realizadas pelos seus empregados dispensados sem justa causa a partir de 1º.09.2005, até o limite de R\$ 660,96 (seiscentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), com Cursos de Qualificação e/ou Requalificação Profissional, ministrados por empresa, entidade de ensino ou entidade sindical profissional, respeitados critérios mais vantajosos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O ex-empregado terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da dispensa, para requerer ao banco a vantagem estabelecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O banco efetuará o pagamento, diretamente à empresa ou entidade, após receber, do ex-empregado, as seguintes informações: identificação da entidade promotora do curso, natureza, duração, valor e forma de pagamento do curso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O banco poderá optar por fazer o reembolso ao ex-empregado.

PARÁGRAFO QUARTO

Os empregados dispensados até 31.08.2005, estão abrangidos pelas condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2004/2005.

CLÁUSULA

SEXAGÉSIMA PRIMEIRA

COMISSÕES PARITÁRIAS

As partes ajustam entre si a manutenção da Comissão Paritária de Saúde do Trabalho e da Comissão Paritária sobre Terceirização.

CLÁUSULA

SEXAGÉSIMA SEGUNDA

COMISSÕES TEMÁTICAS

As partes ajustam entre si que integrarão a representação dos bancários, para constituição de Comissões Temáticas, para discutir e convencionar os temas abaixo:

[Handwritten signatures and initials]

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ

**Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários De Iguatu
Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários De Sobral
Federação Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários Do Norte/Nordeste**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2005/2008

- a) acordo extrajudicial;
- b) funcionamento das agências em horários especiais;
- c) jornadas especiais;
- d) custo de agências pioneiras;
- e) compensação de horas extras;
- f) 7ª e 8ª horas;
- g) auxílio educacional;
- h) gratificação semestral;
- i) estratégias de geração de emprego.

CLÁUSULA

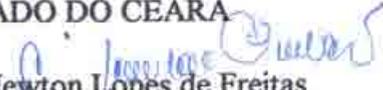
SEXAGÉSIMA TERCEIRA

VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2005 a 31 de agosto de 2006.

Fortaleza (CE), de outubro de 2005

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DO ESTADO DO CEARÁ**

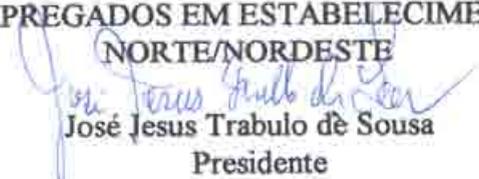

José Newton Lopes de Freitas
Presidente
CPF 013.398.183-53

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS


Magnus Ribas Apostólico
Superintendente de Relações do Trabalho
CPF 303.080.978-15


Alencar Naul Rossi
OAB/SP 17.573

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO
NORTE/NORDESTE**


José Jesus Trábulo de Sousa
Presidente
CPF 003.085.013-49

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
IGUATU**


Francisco Edvard Costa
Presidente
CPF 037.505.403-06

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ

74

Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários De Iguatu
Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários De Sobral
Federação Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários Do Norte/Nordeste

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2005/2006

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DE SOBRAL

Marcos Rogério Ribeiro
Presidente
CPF 122.509.533-68

CCT SOBRAL E IGUATU.doc

Handwritten signature

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO CEARÁ
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Convenção Coletiva de Trabalho (Art. 614, da CLT, define o período de validade da presente Convenção Coletiva de Trabalho (Art. 614, da CLT, define o período de validade da presente Convenção Coletiva de Trabalho)

Nº 46.205-035234/2005-79

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 4902

Data de Proclamação de depósito: 02/12/05

Formosa, 10/01/06

Jerizilda Lucá Oliveira
Chefe de SE/NET / DRT/CE
Substituta